



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

SERVIÇOS PÚBLICOS

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020:

- Os **SERVIÇOS PÚBLICOS** mantêm o **atendimento presencial por marcação** e o dever de atender com prioridade profissionais de saúde, forças de segurança, protecção e socorro, forças armadas e prestação de serviços de apoio social.
- As **LOJAS DE CIDADÃO** devem permanecer encerradas. No entanto,
 - Mantêm o **atendimento presencial por marcação nas localidades onde não existam balcões desconcentrados**, e, ainda, a prestação dos seus serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com cidadãos e empresas; e
 - **Podem aceitar marcações para atendimento presencial a realizar após 1 de Junho de 2020.**
- No cumprimento das regras de higiene previstas, os serviços públicos devem:
 - Garantir o respeito pelas necessárias regras de higiene definidas pela DGS;
 - Promover a limpeza e desinfeção diária e periódica dos espaços, equipamentos, objectos e superfícies, que impliquem contacto intenso;
 - Promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interacção, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objectos, superfícies, de contacto directo com os utentes;
 - Assegurar a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos utentes, do toque em superfícies ou equipamentos.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.